



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**DECRETO Nº 520/2025
DE 18 de março de 2025.**

Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Japaratuba, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais legais e atendendo ao que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a promulgação da Lei Federal nº 15.100/2025, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe “sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica”.

DECRETA:

Art. 1º A regulamentação, no âmbito da rede municipal de ensino de Japaratuba, do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, em todos os estabelecimentos de ensino, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 15.100/2025, de 13 de janeiro de 2025.

§1º Este Decreto tem por objetivo dispor sobre a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

§2º Para fins de cumprimento deste Decreto são considerados aparelhos eletrônicos portáteis quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e demais dispositivos similares.

Art. 2º Fica proibido o uso de aparelhos portáteis eletrônicos, incluindo telefones celulares, por estudantes, durante as aulas, recreios ou intervalos entre aulas, em todas as etapas e modalidades de educação básica nas escolas públicas municipais de Japaratuba/SE.

§1º Para fins deste Decreto, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais da educação.

§2º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§3º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo, as situações de estado de perigo, necessidade ou caso de força maior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Art. 3º É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa ou modalidade de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala, para os seguintes fins:

- I - garantir a acessibilidade;
- II - garantir a inclusão;
- III - atender às condições de saúde dos estudantes; e
- IV - garantir os direitos fundamentais.

Art 4º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as unidades escolares, implementará:

- I - estratégias educativas que tratem do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico, incluindo o uso indiscriminado dos aparelhos celulares referidos no art. 1º deste Decreto e o acesso a conteúdos impróprios;
- II - formação continuada de equipes gestoras e professores com foco no uso da tecnologia como ferramenta pedagógica no processo ensino aprendizagem; e
- III - espaços de escuta e de acolhimento aos professores, profissionais e estudantes que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrente, principalmente, do uso indiscriminado de telas e de nomofobia.

Art. 5º O uso de aparelhos eletrônicos por estudantes será monitorado pelas equipes pedagógicas e demais servidores das unidades escolares, em colaboração com as famílias, para garantir que sejam cumpridos os objetivos de inclusão, acessibilidade e saúde mental.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Japarutuba, Estado de Sergipe, aos 18 dias do mês de março do ano de 2025.

DÉCIO GARCEZ VIEIRA NETO
Prefeito Municipal